



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SALA VER. DANILO CÁCERES

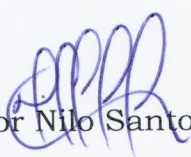
INDICAÇÃO Nº 17/2022

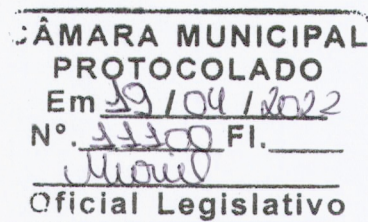
O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o Programa que autoriza o pagamento de diárias relativas ao tratamento fora do domicílio - TFD, dentro do estado do rio grande do sul, para pacientes e acompanhantes do município de São Francisco de Assis e dá outras providências, da rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que o Tratamento Fora do Domicílio - TFD é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde - SUS o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde com a finalidade de realizar tratamento médico fora de sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 19 de abril de 2022.


Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ /2022

*autoriza o pagamento de diárias
relativas ao tratamento fora do
domicílio - TFD, dentro do estado
do Rio Grande do Sul, para
pacientes e acompanhantes do
município de São Francisco de
Assis e dá outras providências.*

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias relativas ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para pacientes e acompanhantes do Município da rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Secretário da Saúde do Município autorizar o pagamento das diárias referidas no caput deste artigo.

Art. 2º. A diária a ser paga será de 6 URMs, devendo ser autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD em deslocamentos menores de 50 Km de distância.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 19 de abril de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal